



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 26/03

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZASSETE DE DEZEMBRO DO ANO  
DOIS MIL E TRÊS

*Aos dezassete dias do mês de Dezembro do ano dois mil e três, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----*

**PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES**

**VEREADORES: ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA  
CARLOS ALBERTO PINA FRADIQUE  
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE  
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO  
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA  
PEDRO MANUEL DIAS DE JESUS MARQUES**

*Às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos com a presença da Assistente Administrativa Especialista da Secção de Contra-Ordenações do Departamento Administrativo e Financeiro, D<sup>a</sup>. Helena Maria Ribeiro Feijão Pádua, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----*

*Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de*

## **ANTES DA ORDEM DO DIA**

*A Senhora Presidente apresentou os seguintes assuntos: 1. DESPACHOS proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre 01 e 05 de Dezembro de 2003: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 3; Autorizações Administrativas: 3; - Alterações: 1; - Licenças de Utilização: 9; e de 08 a 12 de Dezembro de 2003: - Projectos de Arquitectura: Autorizações Administrativas: 2; - Alterações: 2; - Reapreciações: 2; - Licenças de Utilização: 1; - Loteamentos Urbanos: 2. 2. MOÇÃO "DESPENALIZAÇÃO DO ABORTO" 1. "No início do século XXI, em Portugal, as mulheres e homens são levados a julgamento por serem obrigados a, clandestinamente, realizarem ou contribuir para a prática de aborto. 2. A União Europeia através de recomen-*



dação, apela aos Estados Membros para alterarem a legislação no sentido da despenalização do aborto. 3. A despenalização da interrupção voluntária da gravidez virá permitir que as mulheres, independentemente da condição sócio-económica, tenham direitos iguais nesta matéria. 4. A sua prática em condições deficientes, degradantes e com risco de vida, para além de sustentar o negócio subterrâneo que sacrifica, sobretudo, as camadas sociais mais desprovidas de meios, contrasta com as mulheres que recorrem aos serviços de saúde de outros países da Europa. 5. A penalização do aborto é um dos mais gritantes exemplos da hipocrisia pública e da discriminação social. 6. Não se trata apenas de saber quem é contra e quem é a favor do aborto, de saber quem o acha justificável ou não, ou se é moralmente condenável. 7. Em 2002 foram efectuados 675 abortos legais e registados 11.000 internamentos devido a complicações pós intervenções clandestinas. 8. A despenalização é, por isso e tão somente, um factor de transparência social, uma forma de salvaguardar a vida das mulheres e um instrumento de igualdade social. Disto é nota algumas vezes que, até agora, não se tinham manifestado e que vêm em defesa desta posição, dizendo: "nenhuma mulher deverá ser condenada por prática de aborto". 9. Nestes últimos dias, muito se disse em alguns sectores importantes da nossa vida colectiva. 10. O PSD, através do seu porta voz, disse ontem estar disponível para alterar a lei no sentido da despenalização, apresentando esta posição como a do seu partido. Esta é uma atitude positiva. 11. No entanto, logo foi desautorizado pelo seu líder parlamentar. 12. O tempo não está a favor do pensamento retrogrado, nem daqueles que recusam olhar para a realidade nua e crua, fingindo a sua existência. 13. Estamos certos que as forças humanistas e democratas acabarão, em breve, por gerar um consenso nacional no sentido de alterar a lei e despenalizar o aborto. A liberdade de consciência responsável deverá imperar numa sociedade democrática. 14. O nosso Estado é laico e como tal é a Ele que compete regular comportamentos, que podem ser ou não, criminalmente punidos. Essa é uma tarefa exclusivamente Sua. **A Câmara Municipal do Montijo, reunida a 17 de Dezembro de 2003, atenta a esta realidade, não deve ficar indiferente e manifesta a sua solidariedade e empenho com todos aqueles que desenvolvem esforços para se encontrar uma plataforma abrangente na sociedade portuguesa, por forma a promover a necessária alteração da Lei, garantindo a despenalização da interrupção voluntária da gravidez." Esta moção foi aprovada por unanimidade.** 3. **DECLARAÇÃO:** Na reunião de Câmara de 25 de Outubro de 2000, o então Vereador Serra da Graça, da CDU, proferiu uma declaração que, falsamente, nos imputou o exercício de poder discricionário reiterado e de aplicar para uma situação igual dois pesos e duas medidas. No confronto político a Presidente, e porque se tratava de uma imputação falsa e caluniosa da parte do dito Vereador, da honra de qualquer au-



*tarca honesto e sério, proferiu expressões, apelidando o Vereador de mentiroso, vigarista e bufo. O ex-Vereador tinha, previamente, procedido à elaboração da respectiva declaração, sem cuidar de saber se o que escreveu era falso. Passados quatro meses, e já no início de 2001, o ex-Vereador entendeu participar criminalmente da Presidente da Câmara. Trata-se de uma questão que deve ser dirimida em sede política, mas que o Vereador e o PCP/CDU entendeu levar para Tribunal. Todos temos ouvido e sabemos que no combate político, no confronto partidário, existe uma liberdade de linguagem e uso de expressões às quais não é atribuído o mesmo significado que nas relações pessoais e profissionais. Quer na Assembleia da República, quer em outras sedes de discussão política, amiúde se referem expressões e comportamentos que nada têm de pessoal. Tempos houve já em que a Assembleia da República foi apelidada de "ninho de lacraus" e, que se saiba, nenhum deputado participou criminalmente do autor da expressão. Tal como tive oportunidade de dizer em Tribunal, a questão é política e não jurídica. E tanto é política que em 16 de Dezembro de 2001 os cidadãos de Montijo votaram, de forma esmagadora, no PS e na Presidente da Câmara. Ao invés, o ex-Vereador foi candidato em Salvaterra de Magos e não conseguiu ser eleito e o PCP/CDU viu, drasticamente, reduzida a sua capacidade eleitoral no Montijo. Por sentença de 11 de Dezembro de 2003, julgou o Tribunal que as expressões utilizadas eram ofensivas para o ex-Vereador. Mas a sentença também refere: "Que não há dúvida que a declaração lida pelo assistente (ex-Vereador) continha em si expressões passíveis de integrar a noção de conduta repreensível, tendo mesmo sido consideradas objectivamente ofensivas e, quiçá, susceptíveis da relevância juridico-penal pela quase generalidade das testemunhas inquiridas em audiência; por outro lado, consistiu tal leitura da declaração uma provocação para a arguida, subjectivamente consideradas todas as circunstâncias do caso concreto". E a ser assim, se tivéssemos tido o mesmo procedimento, o ex-Vereador seria também julgado em Tribunal, mas não foi esse o nosso entendimento. A decisão do Tribunal respeita-se mas com ela não nos conformamos. Daí que dela tenha sido interposto já o competente recurso, quer pela defesa, quer pelo Ministério Público. Assim, está suspensa a decisão, nada havendo a pagar, aguardando-se serenamente que o Tribunal Superior possa vir a alterar ou a manter a decisão. Por outro lado, o tempo da política não é o mesmo da justiça. E o tempo da política mostrou quanto vale a CDU nas urnas, sendo derrotada sem apelo nem agravo. O que significa que os cidadãos entenderam tratar-se de uma questão política e não de qualquer outra. Acresce ainda, que não se trata do recurso ao Tribunal, decorrente da prática de qualquer acto ilegal no exercício das minhas funções. Ao invés, os autarcas da CDU são acusados e condenados pela prática de actos ilegais no exercício das suas funções. É bem diferente a diferença, é que não*



tendo a CDU qualquer reparo a fazer em matéria de legalidade no exercício do cargo de Presidente da Câmara do Montijo, decidiu que vale tudo, fazendo hoje aos outros aquilo que não gostava quando a PIDE levava a Tribunal os militantes do PCP com os mesmos propósitos e por razões políticas. Por fim, referir que quer no passado, no presente ou no futuro, não deixaremos de dar a resposta adequada aos insultos e provocações venham donde vierem.---

O Senhor Vereador Nuno Canta leu um documento cujo teor a seguir se transcreve: **Entrega de Peça de Arte à CERCIMA** – “Foi com enorme prazer que o Pelouro de Ambiente, da Câmara Municipal do Montijo, patrocinou e acolheu o desenvolvimento de uma pintura alusiva à mobilidade universal, executada por alunos da Escola Secundária Jorge Peixinho, no Dia Europeu Sem Carros. O acto de entrega do quadro ocorreu no passado dia 10 de Dezembro, na presença dos alunos autores e dos alunos da CERCIMA, na Casa do Ambiente. No ano Europeu do Deficiente este acto meramente simbólico, demonstra a necessidade de uma visão de longo prazo na eliminação de barreiras arquitectónicas, sociais e psicológicas como a única via para adequar a nossa cidade a todos os cidadãos.”-----

Foram presentes para aprovação as actas n.ºs. 14/2003 e 15/2003, tendo a acta n.º. 14 sido aprovada com abstenção da Senhora Presidente por não se encontrar presente e a acta n.º. 15 aprovada por unanimidade.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

## **ORDEM DO DIA**

### **I – ORGÃOS AUTÁRQUICOS**

**1 – PROPOSTA N.º. 1025/03 – FÓRUM EUROPEU PARA A SEGURANÇA URBANA** – Nos últimos anos o problema da insegurança e da criminalidade, nomeadamente a relativa ao tráfico e consumo de droga, esteve no centro do debate público e político. Assim, o problema do tráfico e consumo de droga e da criminalidade, em regra urbana, a ele adjacente foi transformado no inimigo público número um do Estado e da Sociedade, tendo maior incidência nas grandes áreas urbanas – Área Metropolitana de Lisboa e Porto – visível pela alta taxa de litigação criminal, já que se trata de zonas urbanas caracterizadas por uma grande mobilidade de pessoas. Os grandes factores de insegurança urbana dos cidadãos, nomeadamente nos grandes centros urbanos, consubstanciam uma preocupação internacional. Deste modo, devem as cidades europeias ser encorajadas a inserirem segurança no governo das cidades integrando-se em políticas de prevenção da criminalidade e segurança dentro



dos programas de desenvolvimento urbano, desenvolvendo políticas comuns tendo em conta fenómenos transnacionais, aplicando-as nos domínios da saúde, do meio ambiente, do urbanismo, da educação, entre outros. O Fórum Europeu para a Segurança Urbana (FESU) é uma organização internacional não governamental, de direito francês, com sede em França (cfr. DOC 1 – estatutos do Fórum Européen pour la Sécurité Urbaine que se anexa), que reúne as autarquias, comprometidas na reflexão e na elaboração de acções de prevenção da insegurança urbana e do tratamento da delinquência, através do desenvolvimento de políticas globais que actuam sobre as causas e os efeitos da criminalidade. Os seus membros respeitam os princípios da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do Manifesto das Cidades “Segurança e Democracia” adoptado em Nápoles em 9 de Dezembro de 2000. O FESU funciona como um lugar de diálogo, de reflexão e de cooperação, favorecendo a cooperação entre cidades sob o título « SécuCités », contribuindo para estimular e orientar as políticas locais, nacionais e comunitárias em matéria de prevenção urbana e do tratamento da delinquência. Para tal constitui uma rede europeia de peritos pertencentes às universidades e instituições privadas especializadas. Assim, considerando: - A abrangência internacional deste projecto. - a necessidade de se promover o papel das autarquias nas políticas de segurança urbana. - A importância da elaboração de acções de prevenção da insegurança urbana. - A importância da elaboração de acções de tratamento da delinquência. - O desenvolvimento de programas comuns. E que: - A liberdade e a segurança consubstanciam direitos constitucionalmente garantidos (cfr. artigo 27.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa); - O Estado e demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem (cfr. artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa); - em 1991 Portugal ratificou a Convenção Europeia sobre o reconhecimento da personalidade jurídica das organizações não governamentais (cfr. Decreto de Ratificação do Presidente da República n.º 44/91, de 6 de Setembro e Resolução da Assembleia da República n.º 28/91, de 20 de Junho que aprova a Convenção para ratificação, publicadas no Diário da República, I Série-A, de 06.09.1991). **Propõe-se** que este Executivo Municipal delibere aprovar: 1. **A adesão do Município de Montijo ao Fórum Europeu para a Segurança Urbana (FESU)**, organização internacional não governamental, de direito francês, com sede em França, destinada à promoção do papel das autarquias nas políticas de segurança urbana, na elaboração de acções de prevenção da insegurança urbana e do tratamento da delinquência, através do desenvolvimento de políticas globais que actuam sobre as



causas e os efeitos da criminalidade. 2. Que a presente deliberação seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do artigo 53º, nº. 2 alínea m) da Lei nº. 169/99, de 18.09. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

## **II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**1 – PROPOSTA Nº. 1026/03 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 9.12.2003 APROVANDO OS TERMOS DA APÓLICE DO CONTRATO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL REFERENTE À CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SALÃO DE CHÁ/CAFETARIA SITO NA QUINTA DO SALDANHA, EM MONTIJO** – Determina o nº. 2 do artigo 15º. das Condições de Hasta Pública para a “Concessão do Direito de Exploração do Salão da Chá Cafeteria sito na Quinta do Saldanha, em Montijo” que os termos da apólice do contrato de seguro de responsabilidade civil, que o concessionário está obrigado a apresentar, deverão ser submetidos à entidade concedente para aprovação, do qual ficará dependente a celebração do contrato de concessão. Em 4 de Dezembro do ano em curso o adjudicatário, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o nº. 20039, veio requerer que a escritura se efectuasse antes do dia 12 de Dezembro, data da inauguração daquele espaço, apresentando para o efeito o contrato de seguro acima referido e a respectiva apólice. Em consequência deste pedido e nos termos do nº. 3 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, foi proferido pela Senhora Presidente da Câmara no dia 9 de Dezembro de 2003 um despacho aprovando os termos da apólice do contrato de seguro de responsabilidade civil e determinando que se celebrasse com urgência a respectiva escritura pelos fundamentos nele constantes e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. Usada que foi a competência conferida pelo artigo 68º. nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, por se tratar de circunstância excepcional e urgente, torna-se agora necessário proceder à sua ratificação em conformidade com o disposto no aludido artigo. Nestes termos, propõe-se que Executivo Municipal delibere: - **Ratificar** o despacho em anexo proferido pela Senhora Presidente da Câmara de 9 de Dezembro, em obediência ao preceituado no artigo 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**2 – PROPOSTA 1027/03 – REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA - CAFÉ DA PRAÇA** – Esta proposta foi retirada.-----

## **III DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO**

**1 – PROPOSTA Nº. 1028/03 – APROVAÇÃO DAS LISTAS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR –**



*Durante o período de candidatura às Bolsas de Estudo “Cidade de Montijo” referente ao ano lectivo de 2003/2004, apresentaram-se a concurso 31 alunos, dos quais 13 eram proponentes às Bolsas para o Ensino Secundário e 18 proponentes às Bolsas para o Ensino Superior. Com base no art.º 7.º do Regulamento, segundo o qual “... a selecção basear-se-á nos seguintes critérios: a) menor rendimento per capita do agregado familiar; b) Em circunstâncias de igualdade de rendimento per capita, classificação escolar no ano lectivo anterior mais elevada”, procedeu-se à elaboração, para cada nível de ensino (Secundário e Superior), de uma lista ordenada provisória de candidatos. Conforme previsto no art.º 9 do Regulamento, estas listas estiveram afixadas no edifício dos Paços do Concelho durante 10 dias, para eventuais reclamações. Não se tendo verificado qualquer reclamação, **PROPONHO** a V. Exas. que: 1. No caso do ENSINO SECUNDÁRIO sejam contemplados com Bolsa de Estudo os seguintes alunos: Vanessa Salomé Almeida Peniche; Ana Cristina Jesus Rodeia; Teresa Isabel Xavier Guerreiro; Rui Ricardo Lemos Ventura; Maria Luisa Martínez Gomez; Hernâni Martins dos Santos; Luís Carlos Saldanha Martins; Nuno Miguel Correia Gonçalves; Susana Raquel de Jesus; Ricardo Tendinha Martins. E excluídos os seguintes alunos: Liliana Raquel Madeira dos Santos; Andreia Alexandra Ferreira Guerreiro; Carlos Daniel Ferreira. 2. No caso do ENSINO SUPERIOR sejam contemplados com Bolsa de Estudo os seguintes alunos: Cláudia Isabel Rodrigues de Oliveira Alves; Susana Santos de Moura; Danilo Jorge de Oliveira Ventura; Ana Rita Aguiar Ramos; Hélio Ricardo Marques Viegas Cardoso. E excluídos os seguintes alunos: Sandra Marisa Martins Reigado; Marco Alexandre Nunes dos Santos; Marta Alexandra Figueiredo Moreira; Ana Patrícia Figueiredo Moreira; Bruno Manuel da Assunção Palpita; Rita Alexandra Correia Gonçalves; Pedro Fernando Rasteiro Ornelas Lopes; Sandra Maria Coelho; Pedro Miguel Lança Neves Carreira; Bruno Miguel Ferreira Catarino; Catarina Sofia Abreu André; Ana Lúcia Ferreira; José Manuel Marques Oliveira. Deverá assim ser atribuído o valor de 300 euros para cada um dos 10 bolseiros do Ensino Secundário e de 500 euros para cada um dos 5 bolseiros do Ensino Superior. Conforme previsto na adenda ao Regulamento relativa ao presente ano lectivo, a atribuição das Bolsas, deverá ser efectuada em 2 prestações, nos meses de Janeiro e Abril de 2004. Código Orçamental: 62/04070199. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

**2 – PROPOSTA N.º 1029/03 – APROVAÇÃO DE ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A D.R.E.L., O CENTRO DISTRITAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE LISBOA/SERVIÇO SUB-REGIONAL DE SETÚBAL E A C.M.M., PARA O ANO ESCOLAR DE 2003/2004 – Em reunião de Câmara de 21.01.98, foi aprovada por unanimidade a Proposta n.º 20/98 referente à assinatura do Acordo**



de Colaboração, no âmbito da Educação Pré-Escolar, entre a Direcção Regional de Educação de Lisboa, o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo/Serviço Sub-Regional de Setúbal e a Câmara Municipal do Montijo, a vigorar entre 1 de Setembro de 1998 e 31 de Agosto de 2001. Este Acordo consubstanciou-se no Protocolo assinado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade, em 28 de Julho de 1998, o qual definia o final do ano lectivo 2000/2001 como o prazo final de validade na perspectiva de que naquela data, já estariam definitivamente transferidas para os Municípios as matérias relativas à educação pré-escolar. Não estando as mesmas ainda concretizadas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade acordaram prorrogar o supracitado Protocolo, continuando este a vigorar no ano lectivo em curso. É neste âmbito que, com o objectivo de viabilizar a transferência para esta Edilidade dos apoios financeiros correspondentes aos encargos com a colocação de pessoal auxiliar e com a prestação de serviços no domínio da componente de apoio à família (serviço de alimentação e de animação sócio-educativa) às crianças que frequentam Jardins de Infância da rede pública, **PROponho** a V. Exas a aprovação do Anexo ao supracitado Acordo referente ao ano lectivo de 2003/2004, conforme documento que se junta. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**3 – PROPOSTA Nº. 1030/03 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA EMPREITADA “REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO NA EBI Nº. 3 DE MONTIJO – AV. LUÍS DE CAMÕES” – Considerando a vistoria efectuada à obra supracitada, no dia 17 de Novembro de 2003, segundo a qual os trabalhos estão em condições de serem recebidos provisoriamente, **PROponho** a V. Exas. a ratificação do Auto de Recepção provisória da empreitada “Reparação dos danos causados pelo incêndio na EBI nº. 3 de Montijo – Av. Luís de Camões”, conforme documento que se anexa. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----**

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **IV – DIVISÃO DE DESPORTO**

**1 – PROPOSTA Nº. 1031/03 – APROVAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E O MONTIJO BASKET RELATIVO À FRACÇÃO ONDE SERÁ INSTALADA A SEDE SOCIAL DO SEGUNDO OUTORGANTE –**  
A Câmara Municipal do Montijo é dona e legítima proprietária da fracção autónoma designada pela letra “I”, descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o nº. 00110/850430-I correspondente ao rés-do-chão com entrada pela Rua da Biologia, nº. 22 e Rua da Educação Física, nºs. 19 e 23, na freguesia e concelho de Montijo. Considerando que o Montijo Basket não possui uma sede social, tendo-se socorrido de instalações que pertencem



a membros dos órgãos sociais para desenvolver todo o tipo de acções não desportivas (actividade administrativa e reuniões diversas); Considerando o elevado contributo desportivo e social prestado por esta entidade no Concelho de Montijo, **propõe-se:** Que seja deliberado aprovar a celebração do contrato de comodato que consta em anexo, relativo à supracitada fracção autónoma, pelo período de vinte anos. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **V – SERVICOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

**1 – PROPOSTA Nº. 1032/03 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10.12.2003, TITULADA PELA PROPOSTA Nº. 345/03 –**

**Proponho que:** A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 10.12.2003, titulada pela proposta nº. 345/03, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **VI – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

**1 – PROPOSTA Nº. 1033/03 – CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS PARA RECEPÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO –**

O novo regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Dec. Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Dec. Lei nº. 177/2001, de 04 de Junho, estabelece, no seu artigo nº. 87º., que a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado, ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da Câmara Municipal. Acresce referir que, estão ainda a decorrer muitas recepções provisórias e definitivas de obras de urbanização licenciadas ao abrigo do D.L. nº. 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo D.L. nº. 334/95, de 28 de Dezembro, pelo que se considera que as mesmas sejam realizadas no âmbito desta Comissão. Assim, **proponho que** o Executivo Municipal delibere constituir a comissão de vistorias a que se refere o nº. 2 do artº. 87º. do D.L. nº. 555/99, de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pelo D.L. nº. 177/2001, de 04 de Junho, composta com os seguintes elementos: - O técnico, que acompanha a fiscalização das obras designado para a zona, ou no seu impedimento outro técnico a designar pela direcção do DAU. – Técnico nomeado pelo SMAS. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **VII – DIVISÃO DE HABITAÇÃO**

**1 – PROPOSTA Nº. 1034/03 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO, PROCº. PR-18/03 -** Na sequência do despacho do Senhor Vereador de 30/05/03 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do imóvel sito na Rua de Ca-



bo Verde, nº. 2 em Afonsoeiro - Montijo de que é proprietário o Sr. Júlio António Ferreira Tormenta, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. nº. 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 04/06, ordenar precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho:**

1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado.
2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **VIII – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**1 – PROPOSTA Nº. 1035/03 – APROVAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA REFERENTE À EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO APEADEIRO DA JARDIA” – PROCº. F-27/01 – Considerando a vistoria efectuada no dia 2003.12.04 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. **Proponho:** A ratificação do auto de recepção provisória da empreitada “Reabilitação do espaço envolvente ao Apeadeiro da Jardia”. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----**

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 – PROPOSTA Nº. 1036/03 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DE PRAZO REFERENTE À EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA O ENSINO PRÉ-ESCOLAR ARY DOS SANTOS” – PROCº. F-70/01 – Considerando que: - A empreitada referente à “Construção de edifício para o ensino pré-escolar Ary dos Santos”, foi adjudicada à firma LNRibeiro – Construções, Lda. por deliberação de Câmara de 2003.03.26, pelo valor de 210.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e por um prazo de execução de 165 dias. – A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. nº. 59/99, de 2 de Março. – A consignação dos trabalhos foi assinada em 2003.06.05. – O adjudicatário vem solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. – Em virtude das chuvas caídas nas últimas semanas, os trabalhos da empreitada sofreram algum atraso, nomeadamente no que refere à impermeabilização da cobertura e subsequentes trabalhos de revestimentos interiores. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo por um período de 60 dias. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----**

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**3 – PROPOSTA Nº. 1037/03 - APROVAÇÃO DE TRABALHOS ADICIONAIS REFERENTES À EMPREITADA “REFORMULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO**



**PÚBLICA DO JARDIM DA BELA VISTA – AFONSOEIRO” – PROC.º F-08/02 – Considerando que:** - A empreitada referente à “Reformulação e Ampliação da Iluminação Pública do Jardim da Bela Vista – Afonsoeiro”, foi adjudicada à firma SOTÉCNICA – Sociedade Electrotécnica, S.A., por deliberação de Câmara de 2003.04.09, pelo valor de €: 59.673,92 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e três euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e por um prazo de 90 dias. – A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. nº. 59/99, de 2 de Março. – A consignação dos trabalhos foi assinada em 2003.09.12. – Devido a erros de medição as quantidades contratuais de alguns artigos foram excedidas, nomeadamente na abertura de valas, derivações subterrâneas e fornecimentos e montagens de pontos de luz. – Todos os trabalhos aqui referidos se encontram de acordo com a lista de quantidades e preço unitários anexa. – Que o valor apurado nos trabalhos adicionais respeita os limites estipulados nos nº.s 1 e 2, do art.º. 45.º do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, referente ao controle de custos. Nestes termos proponho que V. Exas. aprovem:-----

Valor dos trabalhos adicionais	4.598,36 €
Valor dos trabalhos a menos	86,25 €
Valor total dos trabalhos adicionais	4.512,11 €

Todos os trabalhos adicionais constantes desta proposta, com a firma SOTÉCNICA – Sociedade Electrotécnica, S.A., por um montante de € 4.512,11 (quatro mil, quinhentos e doze euros e onze cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor. – A celebração de contrato escrito com a mesma firma de acordo com a legislação em vigor. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Cantata).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**4 – PROPOSTA Nº. 1038/03 – ADJUDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DO FISCAL REFERENTE À EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM ÁREA ADJACENTE À JUNTA DE FREGUESIA DE PEGÕES” – PROC.º F-21/03 –** No dia 02 de Julho de 2003, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada de “Construção de Parque Infantil em Área Adjacente à Junta de Freguesia de Pegões”, tendo concorrido três empresas constantes da acta apenas ao processo da empreitada. Tendo em conta a Acta nº. 3 da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 11 de Novembro de 2003, foram presentes para análise as propostas dos dois concorrentes admitidos na fase de qualificação. **Considerando:** 1. Os fundamentos constantes do Relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2. Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código da Classificação Económica 0502/07010405 e o Código/Ano/Proj. Acção 0702 2003 63. **Proponho:** A adjudicação da empreitada “Construção de Parque Infantil em Área Adjacente à Junta de Freguesia de Pegões”, à firma Vibeiras – Sociedade Comercial de



*Plantas, S.A./Engil – Sociedade de Construção Civil, S.A., pelo valor de Euros: 34.844,23 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e vinte e três cêntimos), + IVA. a) A designação do Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do art.º 178.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Ribeiro, Técnico Profissional desta Autarquia. (proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----*

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

**4 – PROPOSTA N.º 1039/03 – NEGAÇÃO DO PROVIMENTO AO RECURSO HIERÁRQUICO REFERENTE À EMPREITADA “PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA AGRICULTURA – 2.ª FASE – LANÇADA – SARILHOS GRANDES” – PROC.º F-22/03 – I – FACTOS – 1.** *Aos quatro dias do mês de Agosto do ano dois mil e três, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, desta Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Abertura do Concurso para proceder à qualificação dos concorrentes admitidos na fase de habilitação do CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO NA RUA DA AGRICULTURA – 2.ª – FASE – LANÇADA – SARILHOS GRANDES”. 2. Após verificação dos pareceres elaborados pelos peritos agregados bem como da documentação apresentada pelos concorrentes a comissão deliberou, POR UNANIMIDADE, Excluir o Concorrente n.º 5 – Acoril- Empreiteiros, S.A., e o Concorrente n.º 7 – Pavia – Pavimentos e Vias, S.A., por carecerem de capacidade financeira e económica para execução da obra posta a concurso. 3. A exclusão do concorrente Pavia – Pavimentos e Vias, S.A. assentou no facto de dois dos três indicadores referentes ao equilíbrio financeiro se apresentarem abaixo do quartil inferior, tanto nos valores resultantes da média aritmética simples dos últimos três anos (1999,2000 e 2001), extraídos a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRC, como nos valores resultantes da análise do balanço e da demonstração de resultados da última declaração anual de IRC, referimo-nos à liquidez geral e ao grau de cobertura do imobilizado, concluindo-se que não preenchia os requisitos do ponto 19.3 do Programa de Concurso, conforme se pode verificar do quadro que se segue:-----*

Indicadores	Valor da Empresa	Quartil Inferior	Valor da Empresa	Mediana	Valor da Empresa	Quartil Superior	Valor da Empresa
Liquidez Geral	99.69 1 104.09 2	104.26	-----	134.63	-----	234.97	-----
Autonomia Financeira	-----	9.72	-----	20.16	24.28 1 21.21 2	33.38	-----
Grau de Cobertura do Imobilizado	108.47 1 116.33 2	120.45	-----	275.43	-----	1020.64	-----



Valores percentuais. Os cálculos foram efectuados de acordo com o disposto na Portaria n.º 1547/2002, de 24 de Dezembro. (1) Corresponde à média aritmética simples dos últimos três anos (1999, 2000 e 2001), a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais. (2) Corresponde ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais. 4. **Inconformado com a deliberação apresentou reclamação, à qual a Comissão no primeiro dia do mês de Setembro do ano dois mil e três deu resposta fundamentada tendo concluído pelo seu indeferimento, mantendo em consequência a deliberação de exclusão do concorrente (Vide ACTA N.º 3).** 5. Da deliberação sobre a reclamação veio o aludido concorrente apresentar RECURSO HIERÁRQUICO para a entidade competente, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, cujas alegações passamos a analisar. **II – ALEGAÇÕES DE RECURSO** – Alega o recorrente o sumariamente seguinte: 1. «... de acordo com a nova redacção do Ponto 19.3, alínea b) da Portaria 104/2001, de 21 de Fevereiro, o legislador quis que a avaliação económica e financeira fosse feita ou pela média aritmética dos anos previstos expressamente na Portaria que esteja em vigor, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, ou atendendo à última declaração entregue para efeitos fiscais»; 2. «Atendendo ao elemento gramatical e sistemático da norma em questão o legislador só pode estar a referir-se, tendo em conta o elemento actualista – a data do presente concurso – aos documentos fiscais referentes ao ano 2002, pois era essa a declaração entregue à data da entrega das propostas» 3. «Se o legislador quisesse que se atendesse ao ano de 2001 teria dito expressamente, como fez com os anos anteriores.» 4. Quanto à invalidade dos documentos alega estar obrigada a proceder ao envio da declaração anual de informação contabilística e fiscal via internet por força do disposto na Portaria n.º 1214/2001, de 23 de Outubro atendendo ao seu volume de negócios, mas somente em 11 de Agosto de 2003 é que terá recebido a carta comprovativa da entrega via internet enviada pela Direcção Geral de Impostos, razão pela qual a não terá incluído na sua proposta. 5. Conclui dizendo que «a deliberação da comissão assenta em erróneo pressupostos de facto e de direito, e que está inquinada de vício de violação de lei, sendo por isso ilegal e, consequentemente anulável.» **III – APRECIACÃO** – 1. Por deliberação de 21.05.2003, titulada pela Proposta n.º 797/03 este executivo camarário aprovou o Programa de Concurso impondo aos concorrentes no ponto 15.1 alínea i) a apresentação de «... Declarações Anuais de Informação Contabilística e Fiscal e respectivos anexos para efeitos de IRS ou IRC dos três últimos anos (1999, 2000 e 2001), nas quais terá de constar o carimbo “recibo”, destinando-se tal documentação à avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes (cfr. ponto 15.6 do programa de concurso) nas condições constantes do ponto 19.3 do mesmo programa e à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais. 2. O ponto 19.3 apresenta a seguinte redacção: «19.3 – A fixação de critérios de avaliação da capaci-



*dade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverá ser feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 8º. do Decreto-Lei nº. 61/99, de 2 de Março, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previstos na referida portaria em qualquer das seguintes situações: a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais; b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS e IRC entregue para efeitos fiscais. 5. A exigência dos documentos relativos aos anos 1999, 2000 e 2001 decorre do estabelecido na Portaria nº. 1547/2002, de 24 de Dezembro, em vigor à data da abertura do concurso e do envio dos convites aos concorrentes, publicada por força do nº. 4 do artigo 8º. do Decreto-Lei nº. 61/99, de 2 de Março e para a qual remete o ponto 19.3 do programa de concurso, constituindo estes elementos parte do rol de documentos de apresentação obrigatória para habilitação a concurso. 6. Tal imposição decorre do facto dos modelos de programa de concurso e caderno de encargos serem de uso obrigatório (cfr. artigo 62º., nº. 1 do REOP e Portaria nº. 104/2001, de 21 de Fevereiro, alterada pela Portaria nº. 3/2002, de 4 de Janeiro e pela Portaria nº. 1465/2002, de 14 de Novembro). 7. Entende o Dono de Obra que a última declaração anual entregue para efeitos fiscais a considerar para o cálculo da capacidade económica e financeira dos concorrentes será a respeitante ao ano de 2001 e não de 2002 como pretende o recorrente. 8. O legislador tentando retirar maior eficácia do uso dos indicadores de equilíbrio financeiro optou por considerar, para além dos valores resultantes de uma média aritmética de três exercícios, os valores de um só exercício, sendo este o último entregue para efeitos fiscais contemplado na Portaria que fixa os valores de referência, pois é para ela que remete o ponto 19.3 do programa de concurso. 9. Se assim não fosse iriam os concorrentes beneficiar (ou, quem sabe, não beneficiar, correndo em seu prejuízo), dos valores constantes do quadro de referência previstos para os anos 1999, 2000 e 2001, o que, no caso que ora se analisa consubstanciaria o favorecimento indevido do recorrente, pois passaria em condições de igualdade com os outros concorrentes à fase de análise das propostas (cfr. artigo 100º., nº. 3 do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março). 10. Entende o Dono de Obra que aos anos de 2000, 2001 e 2002, a serem considerados somente em 2004, corresponderão certamente outros valores de referência a fixar em tempo oportuno. 11. E que os valores de referência a considerar para o balanço do ano de 2002 serão aqueles que o legislador fixar para vigorarem durante o ano 2004. 12. Da análise conjugada dos diplomas legais entende o Dono de Obra*



que não poderá ter sido outra a intenção do legislador ao remeter para a Portaria n.º 1547/2002 que por sua vez enuncia expressamente os anos a ponderar para efeitos de avaliação da capacidade económica e financeira dos empreiteiros. Simplesmente, ao invés de considerar somente a média aritmética dos três últimos exercícios (1999, 2000 e 2001), admite ponderar valores constantes do balanço de um único exercício, do último entregue para efeitos fiscais compatível com a Portaria em vigor, porque nela contemplado, isto é, o ano de 2001, alargando com isso o horizonte concorrencial, sem prejuízo da verificação da aptidão económica e financeira dos concorrentes. 13. Veja-se que a Portaria n.º 1547/2002, de 24 de Dezembro usa a expressão «três últimos exercícios», bem sabendo o legislador que a partir de 31 de Junho<sup>1</sup> (cfr. artigo 113.º do CIRCC) poderia passar a considerar outros três. 14. Mas essa não foi a intenção do legislador, daí ter dito «... três últimos exercícios (1999, 2000 e 2001 ...). Posição que se nos afigura coerente com a que o levou em Abril de 2002 a alterar a Portaria então em vigor<sup>2</sup> (Portaria n.º 1454/2001, de 28 de Dezembro, alterada pela portaria n.º 509/2002, de 30 de Abril), para esclarecer a que três últimos exercícios pretendia ver aplicado o quadro de referência, e esclarece, é aos anos 1998, 1999 e 2000. 15. Assim, se o legislador considerasse que após o termo do prazo para apresentação das declarações anuais de informação contabilística e fiscal devesse ser considerado o ano fiscal imediatamente anterior, não teria remetido para Portaria que faz constar expressamente do texto do diploma os anos fiscais a ponderar e aos quais devem ser aplicados os valores de referência nela fixados. 16. Afigura-se manifestamente ilegal e atentatório dos princípios que enformam todo o procedimento concursal fazer uso dos dados constantes do balanço e demonstração de resultados de 2002 aplicando-os aos valores de referência dos indicadores enunciados na Portaria em questão. 17. Mais, no ponto 15.1 alínea i) o Dono de Obra não solicitou aos concorrentes a Declaração Anual de 2002, pois entende que tal exigência somente se afigurará legítima aquando da publicação de nova Portaria, que seguramente ocorrerá no final do ano em curso, essa sim fazendo referência ao ano de 2002, ou melhor, aos anos de 2000, 2001 e 2002 bem como aos respectivos valores de referência devidamente actualizados a aplicar aos indicadores a considerar. 18. Aliás, aquando da entrega das propostas, ainda se encontrava a decorrer o prazo para apresentação das declarações anuais de informação contabilística e fiscal, não se afigurando legítima, supondo que se poderia fazer uso do seu conteúdo, qualquer exigência do Dono de Obra na apresentação do aludido documento. 19. Mas, ainda que assim não fosse, ainda que ao Dono de Obra fosse legalmente possível exigir a declaração anual de 2002 e considerar os respectivos valores, a verdade é que o ponto 15.1 alínea i) impõe aos concorrentes a apresentação de «... Declarações Anuais de Informação Contabilística e Fiscal e respectivos anexos



... nas quais terá de constar o carimbo “recibo”». 20. A exigência de carimbo “RECIBO” neste tipo de documentos, que se traduzem no preenchimento de modelos oficiais aprovados, justifica-se pelo facto destes só consubstanciarem validade formal e substancial quando recebidos pelas entidades a que se destinam. 21. Estando o concorrente obrigado, por força da Portaria n.º 1214/2001, de 23 de Outubro, à apresentação da declaração anual via internet teria o mesmo de instruir a sua proposta com carta da DGCI contendo a identificação da sua declaração anual, por forma a conferir-lhe VALIDADE e AUTENTICIDADE, e não o fez. 22. Sem o aludido comprovativo legal, sem o “RECIBO de DOCUMENTOS” (cfr. artigo 130.º, CIRC), a comissão não dispõe de meios que lhe permitam aferir se os deveres de comunicação junto da administração fiscal foram ou não cumpridos, pelo que não poderá considerar o documento formal e substancialmente válido, por forma a estar habilitada a fazer uso da informação nele contida. 23. Apresentando o concorrente documentos INVÁLIDOS na instrução da sua proposta, nada mais restaria à comissão que considerar a sua não apresentação. 24. A falta de documentos de habilitação de apresentação obrigatória implicaria a imediata exclusão do concorrente, pois tal conduta afigurar-se-ia de exercício vinculado, impondo-se à comissão de abertura do concurso por força do disposto no artigo n.º 92.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Tal exclusão somente não ocorreu no acto público, porque a declaração anual de 2002 não havia sido solicitada pelo dono de obra. 25. A apresentação do aludido documento comprovativo junto ao recurso que ora se analisa de nada vale, pois foi o mesmo apresentado fora do prazo fixado para o efeito, pelo que seria inadmissível vir agora considerá-lo. 26. Por tudo o que ficou dito, bem sabia o recorrente que: A) Os documentos de apresentação obrigatória visando a avaliação económica e financeira se reportavam simplesmente aos anos de 1999, 2000 e 2001; B) Ao considerar o balanço de um único exercício e não a média aritmética dos três últimos o dono de obra se reportava ao ano de 2001; C) Não atingia com a média dos três últimos exercícios (1999, 2000 e 2001) nem com o balanço do último (2001), cumulativamente e no mínimo os valores do quartil inferior previstos na Portaria em vigor à data do concurso; D) À data da entrega das propostas, ainda se encontrava a decorrer o prazo para apresentação das declarações anuais de informação contabilística e fiscal pelo que o Dono de Obra não poderia impor a sua apresentação; E) Encontrando-se obrigado legalmente a apresentar a declaração anual via internet deveria ter instruído a sua proposta com a carta comprovativa enviada pela DGI que lhe conferiria validade e autenticidade; F) A apresentação de documentos inválidos na instrução da proposta, equivale à sua não apresentação impondo-se à comissão de abertura do concurso a sua exclusão. Em suma, bem andou a comissão ao excluir o concorrente N.º 7—



PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., nos termos e com os fundamentos já sobejamente tratados. **IV CONCLUSÃO** – 1. A exigência dos documentos relativos aos anos 1999, 2000 e 2001 decorre do estabelecido na Portaria n.º. 1547/2002, de 24 de Dezembro, em vigor à data da abertura do concurso e do envio dos convites aos concorrentes, publicada por força do n.º. 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º. 61/99, de 2 de Março e para a qual remete o ponto 19.3 do programa de concurso, constituindo estes elementos parte do rol de documentos de apresentação obrigatória para habilitação a concurso. 2. A última declaração anual entregue para efeitos fiscais a considerar para o cálculo da capacidade económica e financeira dos concorrentes corresponde ao ano de 2001 e não de 2002 como pretende o recorrente. 3. O legislador tentando retirar maior eficácia do uso dos indicadores de equilíbrio financeiro, ao invés de considerar somente a média aritmética dos três últimos exercícios (1999, 2000 e 2001), admite ponderar valores constantes do balanço de um único exercício, do último entregue para efeitos fiscais compatível com a Portaria em vigor, porque nela contemplado, isto é, o ano de 2001, alargando com isso o horizonte concorrencial, sem prejuízo da verificação da aptidão económica e financeira dos concorrentes. 4. Afigura-se manifestamente ilegal e atentatório dos princípios que enformam todo o procedimento concursal fazer uso dos dados constantes do balanço de 2002 aplicando-os aos valores de referência dos indicadores enunciados na Portaria n.º. 1547/2002, de 24 de Dezembro. 5. Não se afiguraria legítima a exigência do Dono de Obra na apresentação da declaração anual de 2002, pois o prazo para cumprimento das obrigações declarativas não havia terminado. 6. Ainda que assim não fosse, estando o concorrente obrigado à apresentação da declaração anual via internet teria o mesmo de instruir a sua proposta com carta da DGCI contendo a identificação da sua declaração anual, por forma a conferir-lhe validade e autenticidade. 7. A apresentação de documentos inválidos na instrução da proposta, equivale à sua não apresentação impondo-se à comissão de abertura do concurso a sua exclusão. Em suma, o concorrente n.º. 7 – PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. carece de capacidade económica e financeira para execução da obra posta a concurso. Nestes termos, **propõe-se** que este Executivo Municipal delibere: 1. **Negar provimento ao recurso**, mantendo a deliberação recorrida nos termos e fundamentos que antecedem. 2. **Notificar** o recorrente do conteúdo da presente deliberação. 3. **Determinar o prosseguimento** do procedimento concursal nos termos legais. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**6 – PROPOSTA N.º. 1040/03 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL MONTIJO E O GEOTA – GRUPO DE ESTUDOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE, REFERENTE AO “PRO-**



**JECTO COASTWATCH EUROPE” – Considerando que:** A Casa do Ambiente desta Câmara Municipal divulgou o “Projecto Coastwatch Europe” junto das escolas do concelho e associações de escoteiros. Serão constituídos alguns grupos para a realização do referido estudo ao longo da nossa zona de costa. Através do ofício n.º 521/GEOTA/03 de 10.11.2003 apresentou o GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, com sede na Travessa Moinho de Vento, n.º 17, CV Dt.ª – 1200-727 Lisboa, o Protocolo de Parceria do Projecto Coastwatch Europe. A Casa do Ambiente será o centro coordenador dos vários grupos. A Câmara Municipal do Montijo, através do Pelouro do Ambiente coordenará a nível local as equipas de trabalho de campo necessárias, constituídas por alunos e professores, que realizarão o trabalho de recolha de dados ambientais no litoral do concelho de Montijo, respeitante à zona do Estuário do Tejo – blocos 55-58 do NUT 133, comprometendo-se a enviar ao GEOTA o produto do trabalho de recolha. O GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, coordenará a nível nacional a implementação do Projecto Coastwatch, proporcionando à Câmara Municipal do Montijo os materiais destinados aos coordenadores regionais necessários para a realização do projecto. O presente protocolo, entra em vigor imediatamente após a sua assinatura, excepto nos pontos que impliquem ratificação pelos órgãos competentes das associações signatárias. Considerando, ainda, que o presente protocolo vigora pelo tempo da campanha nacional do Coastwatch de 2003, podendo ser anualmente renovado a partir desse período com o acordo de ambas as partes, até renegociação ou denúncia por qualquer das partes signatárias, **propõe-se que a Câmara Municipal do Montijo delibere o seguinte:** - Aprovar a proposta de protocolo (minuta em anexo) de forma a oficializar a parceria Câmara Municipal do Montijo/GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, e assegurar a participação da Autarquia no evento em causa “Projecto Coastwatch Europe”. – Delegar na Sr.ª Presidente plenos poderes para outorga do presente protocolo. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

No período de intervenção do público previsto pelo artigo 84.º, n.ºs. 6 e 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, foi pelo munícipe abaixo identificado feita a seguinte declaração: -----

**Senhor Luís Luiz** – Interveio na qualidade de Presidente da Assembleia da EB2, antiga Escola D. Pedro Varela, para registar a valia da colaboração



*prestada pela Câmara Municipal nas diversas vertentes que melhoraram naturalmente as condições ambientais e físicas do próprio estabelecimento.-----  
E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente da Câmara encerrada a reunião eram vinte e três horas e trinta e cinco minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----*

*E eu, ~~Heitor~~ ~~Maria~~ ~~Ribeiro~~ ~~Leijão~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ Assistente Administrativa Especialista da Secção de Contra-Ordenações do Departamento Administrativo e Financeiro, a mandei escrever, subscrevo e assino.-----*

*A Presidente da Câmara*

*Maria Amélia Antunes*

*Maria Amélia Antunes*